Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7270/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7011/2013
PROTOCOLO	:	1411789
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS.
PROPROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 31/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$1.278.936,16

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 31/2013, onde sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

	Empresa	CNPJ	Valor R$
1	Aglon Comércio e Representação Ltda	65.817.900/0001-71	72.742,00
2	Centermedi Com. de Prod. Hospitalares Ltda	03.652030/0001-70	103.942,40
3	Cirumed Comércio Ltda	26.853.028/0001-65	25.776,00
4	Cirúrgica MS Ltda	10.656.587/0001-45	27.000,00
5	Cirúrgica Paraná Dist. de Equipamentos Ltda	05.746.444/0001-94	16.385,50
6	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0004-91	230.015,90
7	Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda	00.656.468/0001-39	81.959,40
8	Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda	02.520.829/0001-40	99.468,50
9	Dimensão Comércio de Art. Méd. Hospitalares Ltda	03.924.435/0001-10	113.946,55
10	Hospfar Indústria e Com. de prod. Hospitalares Ltda	26.921.908/0001-21	46.186,10
11	Lemes & Lemes Com. Importação e Exportação Ltda	07.829.706/0001-00	167.198,63
12	Moca Comércio de Medicamentos Ltda	03.233.805/0001-73	58.820,29



13	Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda	85.247.385/0001-49	51.275,80
14	Stock Comercial Hospitalar Ltda	00.995.371/0001-50	79.201,12
15	Transmed Distribuidora de Med. Hospitalares Ltda	02.281.758/0001-70	81.286.72
16	Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME	13.861.454/0001-07	23.731,25

Tendo como objeto a contratação de empresas para efetuar a aquisição de medicamentos para atender a demanda do município, no valor de R$1.278.936,16 (hum milhão, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 304 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e regulamentação proveniente da Orientação Técnica Interna nº 03/2010.

Procedendo a análise conclusiva (ANC – 7052/2013), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a Origem encaminhou tempestivamente os documentos da 1ª fase do processo licitatório, exigidos pela IN/TC/MS nº 35/2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, opinou pela regularidade e legalidade do Processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer nº 8320/2013.

É o Relatório.

Passo as razões de decidir.

O Pregão Presencial nº 31/2013, foi o procedimento utilizado na realização do presente certame, instaurado com o objetivo de dar suporte jurídico à contratação de empresas para aquisição de medicamentos especificados no edital, cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, inciso V, combinado com os artigos 311, inciso I e art. 312, inciso I, primeira parte da RN/TC/MS nº 057/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão nº 31/2013, por atender a legislação pertinente.

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para promover a juntada de cópia desta decisão nos processos que porventura decorrerem do respectivo Pregão.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 03 de setembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

(SMMGA)